



Reglamento do Conselho de Administração Regional das Cooperativas das Américas - Região da Aliança Cooperativa Internacional

PROCEDIMENTOS

Atribuições e deveres

1. As atribuições do Conselho serão:

Garantir o cumprimento da missão e da visão e dos assuntos das Cooperativas das Américas entre as reuniões da Assembleia Regional. Os membros do Conselho têm a obrigação de agir de boa fé, de acordo com o Estatuto e o Regulamento, e de exibir o melhor comportamento ético como membros do Conselho.

Formular e aprovar políticas e estratégias que conduzam ao desenvolvimento cooperativo regional, monitorando a gestão do desempenho para assegurar o alcance dos objetivos e metas estabelecidos.

Estabelecer comissões e grupos de trabalho conforme julgar apropriado, seja entre seus membros ou com pessoas fora do Conselho, e decidir sobre suas atribuições e responsabilidades.

As atribuições e responsabilidades dos membros do Conselho de Administração das Cooperativas das Américas estão descritas no Anexo 3 e fazem parte deste Regulamento.

Código de Governança

- 1.1 Todos os membros do Conselho deverão assinar e cumprir o Código de Governança aprovado.

Introdução e treinamento

- 1.2 Todos os membros do Conselho concordam e são solicitados a participar dos programas de introdução e treinamento aprovados.

Composição do Conselho

2. O Conselho será composto por um membro titular e um membro suplente de cada país; um membro de cada órgão regional afiliado; dois membros das organizações setoriais regionais, um membro do Comitê Regional de Igualdade de Gênero e um membro do Comitê da Juventude das Cooperativas das Américas. O Conselho terá um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente e um Secretário.

Somente representantes de organizações que efetuem o pagamento de anuidades de acordo com os Estatutos da Aliança Cooperativa Internacional terão o direito de ser eleitos como membros do Conselho. Se uma organização membro do Conselho não puder pagar sua obrigação financeira à ALIANÇA durante seu mandato no Conselho, seus direitos como membro do Conselho serão suspensos.



Assembleias do Conselho

3. As assembleias do Conselho serão realizadas no mínimo a cada trimestre e em outras ocasiões, conforme necessário.

As reuniões também podem ser convocadas a pedido do Presidente, do Comitê Executivo ou por decisão de um terço dos membros.

As assembleias do Conselho podem ser realizadas totalmente ou em parte por meios eletrônicos.

Participação

4. O Presidente e os membros do Conselho são obrigados a participar das reuniões do Conselho.

Frequência regular exigida

Se um membro do Conselho não comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro reuniões alternadas dentro do período para o qual foi eleito, ele será suspenso das suas funções, desde que não tenha sido substituído pelo delegado suplente, e será automaticamente substituído pelo suplente.

Caso o Titular e o Substituto percam seus direitos devido à não comparecimento, a(s) organização(ões) membro(s) do país poderão nomear os membros Titular e Suplente, sujeitos à ratificação do Conselho, até a próxima Assembleia Regional.

Suplentes

Na ausência do Titular, o Suplente participará das reuniões do Conselho de Administração. Os suplentes só terão direito a voto caso o titular não compareça à reunião do Conselho de Administração. Neste caso, não será contabilizada a ausência do delegado titular. Somente no caso de tanto o delegado titular quanto o delegado suplente não comparecerem à reunião do Conselho é que o delegado titular será considerado ausente.

Quadro de pessoal e outros funcionários das Cooperativas das Américas

O Diretor Regional deverá participar de todas as reuniões do Conselho. O Conselho pode exigir que outros funcionários de alto escalão das Cooperativas das Américas participem das reuniões. Além do Diretor Regional, nenhum outro participante pode falar nas reuniões do Conselho, exceto em circunstâncias específicas e relativas a itens específicos da agenda, quando apropriado.

Intérpretes

Será permitida a presença de intérpretes nas reuniões para auxiliar os respectivos membros do Conselho.

Observadores

Em circunstâncias excepcionais, a participação durante toda ou parte da reunião será permitida com a aprovação do Conselho. Até dois observadores por país, dois de cada organização setorial, comitê temático, e cinco do país anfitrião. Este fato precisa ser informado com antecedência.



Quórum

5. O quórum para as reuniões do Conselho deve ser de pelo menos mais da metade de seus membros. Se não houver quórum 30 minutos após o horário estabelecido para o início da reunião e pelo menos 30% dos membros do Conselho estiverem presentes, os itens da ordem do dia serão tratados e será elaborada uma tabela com os acordos alcançados, que será então enviada aos membros do Conselho que não estiveram presentes para sua consideração e validação por uma maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. Os suplentes não serão computados para efeito de quórum se não estiverem no exercício da titularidade. A participação no Conselho deve ser devidamente documentada.

Presidência

6. O Presidente presidirá todas as reuniões do Conselho e poderá ser substituído, em sua ausência, pelo Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, nesta ordem, quando necessário. Na ausência do acima mencionado, a reunião será presidida pelo membro na ordem numérica correspondente.

As diretrizes sobre o papel do Presidente são descritas no Anexo 1 e fazem parte deste Regulamento.

Comitê Executivo

7. As diretrizes para o funcionamento do Comitê Executivo estão descritas no Anexo 2 e fazem parte deste Regulamento.

Ordem do Debate

8. Os membros do Conselho que desejarem falar sobre qualquer assunto devem indicar seus desejos ao Presidente, que lhes dará a palavra na ordem em que seus pedidos foram recebidos.

Todas as intervenções devem ser direcionadas ao Presidente e devem estar diretamente relacionadas com o assunto em discussão ou a uma questão processual.

Os membros do Conselho podem falar mais de uma vez sobre qualquer item em discussão, mas podem fazer sua segunda intervenção somente depois que todos aqueles que desejarem falar tiverem tido a oportunidade de fazê-lo.

As questões de ordem ou explicações pessoais podem ser levantadas ao final de cada intervenção, ou a sua tradução, mas não podem interromper nem o orador, nem o intérprete, nem o Presidente no momento da votação.

Os proponentes de moções ou moções relevantes terão o direito de responder à discussão antes que as moções sejam submetidas à votação. Não mais do que uma moção, ou alteração da mesma, deve ser discutida ao mesmo tempo, a menos que o Presidente decida de outra forma.

Como regra geral, o Presidente pedirá aos oradores que adiram a limitações de tempo específicas.



A discussão sobre qualquer assunto pode ser encerrada por uma moção: “Que o assunto seja encerrado agora”. Esta moção só pode ser proposta por um representante que não tenha falado sobre o item em discussão. Se o encerramento do item for apoiado, o Presidente poderá colocá-lo em votação. O proponente da moção original terá o direito de responder antes da votação.

As moções de adiamento, por exemplo, “Que a discussão seja adiada/suspensa” ou “Que o assunto seja abandonado/retirado” devem ser formalmente propostas e apoiadas e postas à votação sem discussão.

Nenhuma moção será submetida à votação, a menos que tenha sido apresentada de acordo com o Regulamento e apoiada.

Direito à palavra

9. Somente os membros do Conselho e o Diretor Regional terão o direito de falar nas reuniões do Conselho. Os observadores ou funcionários das Cooperativas das Américas poderão falar, com a permissão específica do Presidente, sobre tópicos específicos.

Os membros do Conselho Mundial da região serão convidados permanentes nas reuniões do Conselho com direito à palavra, mas não ao voto.

Decisões

10. Os assuntos no Conselho serão decididos por consenso ou por maioria de votos, tendo cada membro um voto. O resultado de todas as decisões e ações de acompanhamento será totalmente registrado na ata da reunião. Cada reunião deve tratar prioritariamente de questões pendentes da reunião anterior.

O Conselho tomará suas decisões em suas reuniões, que podem ser presenciais ou virtuais. No caso de reuniões presenciais, e se não houver um consenso claro, o presidente deverá submeter o assunto a votação e os presentes deverão indicar sua posição levantando a mão. É permitida uma votação secreta, se solicitada e aprovada pela maioria dos membros do Conselho presentes.

Em certos casos, o Conselho pode considerar necessário, seja por uma questão de urgência ou porque o assunto não pôde ser discutido em uma reunião ordinária ou extraordinária, aplicar a votação por meio do “Procedimento por escrito” para a tomada de decisões. Neste caso, as seguintes condições devem ser respeitadas:

- a) A Direção Regional enviará por escrito, a todos os membros do Conselho, a questão sobre a qual a decisão deve ser tomada e o prazo em que eles devem responder. A decisão a ser avaliada deve ser clara, completa, explícita e conter todo o material necessário para que cada conselheiro possa tomar uma posição.
- b) As consultas e seu acompanhamento serão encaminhados para os endereços para correspondência oficial que cada membro deverá indicar à Aliança como sendo de uso comum e seguro. É responsabilidade de cada conselheiro informar sobre a situação de seus endereços para correspondência.
- c) O sistema de correio confirmará a entrega, mas será de responsabilidade de cada conselheiro ler e responder às mensagens.
- d) Os conselheiros devem responder à consulta expressando seu acordo, recusa ou



abstenção.

- e) Salvo indicação em contrário na solicitação de votos, após 7 dias corridos do prazo estabelecido para a decisão, aqueles que não tiverem respondido serão considerados nulos.
- f) As votações realizadas por meio do “Procedimento por escrito” estão sujeitas a todas as outras regras de votação em vigor.
- g) Para determinar se uma decisão é aprovada ou rejeitada, deve-se levar em conta o número total de votos válidos.
- h) Se um terço dos membros expressar sua oposição a que o assunto seja tratado virtualmente, e independentemente de quaisquer votos emitidos, o assunto será tratado em uma reunião presencial.

Para alterar este procedimento é necessário um voto favorável de pelo menos dois terços dos membros do Conselho presentes ou válidos.

Votação

- 11. Cada membro do Conselho terá direito a um voto. Em caso de empate na votação de qualquer assunto, o Presidente da reunião terá um segundo voto ou voto de qualidade.

Ordem do Dia

- 12. Somente os itens previamente estipulados na Agenda serão discutidos.

Os membros do Conselho podem sugerir itens para inclusão na agenda da próxima reunião do Conselho enviando uma nota escrita ao Diretor Regional pelo menos 15 dias antes da data prevista para a reunião.

Assuntos Urgentes

- 13. Assuntos urgentes podem ser considerados pelo Presidente, ou pelo Comitê Executivo para inclusão na agenda.

Declaração de Interesse

- 14. Os membros do Conselho não participarão da discussão ou determinação de assuntos nos quais tenham interesse direto. Tal interesse incluirá a si mesmos como indivíduos, relacionamentos e associações próximas, e suas organizações.

Em caso de dúvida, o membro do Conselho deverá declarar abertamente a possibilidade de um interesse, seja direto ou indireto, em qualquer assunto discutido durante a reunião do Conselho antes do início da discussão do item.

O Presidente decidirá se a existência de qualquer interesse indireto impedirá o membro de participar da discussão ou determinação do item.



Quando na opinião do Presidente, em consulta com os membros do Comitê Executivo, houver um potencial conflito de interesses entre o interesse do membro e o do Conselho, o membro deverá se retirar da reunião enquanto o item estiver em discussão.

Confidencialidade

15. Os membros do Conselho serão responsáveis por manter a confidencialidade dos assuntos do Conselho em todos os momentos, incluindo documentos confidenciais e discussões relacionadas à reunião do Conselho, que deverão ser definidos pelo Presidente e pelo Diretor Regional.

Os membros do Conselho serão solicitados a assinar um documento de política de confidencialidade.

Disposições práticas

16. O Diretor Regional será responsável pela organização de todas as reuniões do Conselho.

As reuniões serão realizadas em um local conveniente e aceitável para o Conselho. As reuniões podem ser rotativas em locais diferentes, conforme decidido pelo Conselho.

Na medida do possível, o local e a data das reuniões do Conselho serão agendados anualmente pelo próprio Conselho. Em caso de força maior que impeça a realização da reunião no local programado, o Comitê Executivo, em conjunto com o Diretor Regional, poderá remarcar ou alterar o local do evento.

O idioma oficial do Conselho é o espanhol.

Disposição dos assentos

Somente os membros titulares do Conselho, o Diretor Regional e convidados especiais se sentarão na mesa principal do Conselho. Outros assistentes, incluindo altos funcionários, suplentes e, na medida do possível, intérpretes, estarão sentados atrás dos membros do Conselho.

Documentação

17. A agenda e todos os documentos que a acompanham devem ser enviados pelo menos duas semanas antes da reunião, embora devam ser tomadas precauções para assuntos urgentes.

O envio pode ser feito com aprovação prévia por meios eletrônicos.

Anexo 1 - Diretrizes para presidir as reuniões do Conselho de Administração das Cooperativas das Américas

O papel do Presidente será o de conduzir a reunião de forma ordenada. A decisão do Presidente sobre qualquer item da agenda será final e não estará aberta para discussão.



O Presidente deverá preparar um cronograma aproximado para discussão de cada item da agenda do Conselho, que deverá ser obedecido na medida do possível, sujeito apenas às modificações que o Conselho julgar necessárias para tratar de assuntos adicionais de urgência ou interesse antes da aprovação da agenda.

Anexo 2 - Diretrizes para as reuniões do Comitê Executivo das Cooperativas das Américas

1. A composição e as funções do Comitê Executivo estão definidas no artigo 10 alínea (a) do Regulamento das Cooperativas das Américas.
2. Na composição do Comitê, serão feitos esforços para garantir que todas as sub-regiões da região das Américas estejam representadas: Mercosul, Comunidade Andina, América Central e Caribe e América do Norte.
3. A nomeação dos membros do Comitê é de caráter pessoal, portanto, em caso de ausência, eles não podem ser substituídos por qualquer outra pessoa do Conselho.
4. Se um membro do Comitê não comparecer a três reuniões consecutivas dentro do período para o qual foi eleito, ele deixará de servir no Comitê Executivo e o Conselho nomeará outra pessoa dentre seus membros plenos.
5. O Diretor Regional deverá participar de todas as reuniões do Comitê Executivo.
6. Os observadores não poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, exceto em casos excepcionais e por decisão do Presidente.
7. Além das disposições do Art. 10 alínea a) do Regulamento, o Comitê Executivo poderá se reunir antes de cada reunião do Conselho de Administração para discutir as questões mais relevantes, assim como sempre que for considerado necessário ou conveniente.

As reuniões também podem ser convocadas a pedido do Presidente ou a pedido de um terço dos membros.

As reuniões do Comitê podem ser realizadas totalmente ou em parte por meios eletrônicos.

8. O Comitê Executivo assumirá outras tarefas e responsabilidades que possam ser delegadas e/ou estipuladas pelo Conselho de Administração.
9. O Presidente do Conselho presidirá todas as reuniões do Comitê e poderá ser substituído, em sua ausência, pelo Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, nesta ordem, quando necessário. Na ausência do acima mencionado, a reunião será presidida pelo membro na ordem numérica correspondente.
10. O quórum para as reuniões do Comitê deve ser de pelo menos mais da metade de seus membros. Se não houver quórum 30 minutos após o horário estabelecido para o início da sessão antes das reuniões do Conselho de Administração, os itens serão discutidos e apresentados diretamente ao Conselho de Administração.



No caso de uma reunião que não seja uma reunião anterior à reunião do Conselho e que não haja quórum 30 minutos após o horário de início programado, os itens da agenda podem ser discutidos pelos membros presentes, mas as resoluções não se tornarão definitivas até que sejam ratificadas pelo Comitê em sua próxima reunião, em que o quórum necessário esteja presente. A participação no Comitê deve ser devidamente documentada.

11. Os assuntos no Comitê serão decididos por consenso ou por votação por maioria, que será realizada mediante votação por braço erguido. É permitida uma votação secreta, se solicitada e aprovada pela maioria dos membros do Comitê presentes.

O resultado de todas as decisões e ações de acompanhamento será totalmente registrado na ata da reunião. Cada reunião deve tratar prioritariamente de questões pendentes da reunião anterior.

12. Cada membro do Comitê terá direito a um voto. Em caso de empate na votação de qualquer assunto, o Presidente da reunião terá um segundo voto ou voto de qualidade.
13. Em forma suplementar e em assuntos não contemplados neste Anexo, serão aplicáveis as disposições dos respectivos capítulos do Regulamento e Código de Governança do Conselho de Administração das Cooperativas das Américas.

Anexo 3 - Papéis e Responsabilidades dos Membros do Conselho de Administração das Cooperativas das Américas em seus respectivos países (*)

Os membros do Conselho de Administração das Cooperativas das Américas têm como funções e responsabilidades em seu próprio país:

1. Representar as Cooperativas das Américas quando necessário e conforme delegado pelo Presidente em aspectos políticos e pelo Diretor Regional em aspectos operacionais.
2. Apoiar a definição e a implementação das políticas e do trabalho das Cooperativas das Américas
3. Considerar solicitações e propostas dos órgãos membros sobre as ações da Aliança Cooperativa Internacional a nível das Américas.
4. Facilitar a comunicação com os membros e outras organizações e entidades ligadas ao movimento cooperativo, bem como fortalecer a presença das Cooperativas das Américas no país.
5. Realizar reuniões regulares com os membros da Aliança no país para informar sobre o trabalho das Cooperativas das Américas e para canalizar as preocupações e propostas dos membros no país.
6. Divulgar imediatamente aos membros da Aliança as resoluções adotadas pelo Conselho de Administração das Cooperativas das Américas e quaisquer outras resoluções ou documentos recebidos.
7. Apoiar o Escritório Regional na implementação dos acordos tomados pelo Conselho de Administração das Cooperativas das Américas.



8. Divulgar as atividades das Cooperativas das Américas entre os membros e o movimento cooperativo nacional e, especialmente, promover a participação das cooperativas nas Conferências Regionais/Cúpulas Cooperativas das Américas.
9. Apoiar os esforços do Escritório Regional para atrair novos membros para a Aliança.
10. Promover a integração das organizações membros em seus países.
11. Defender os princípios e valores cooperativos.

Alterada na LXVIII Reunião do Conselho de Administração Regional de Cooperativas das Américas, em Santiago do Chile, agosto de 2017.